

PROCESSO Nº 47045-3

EMPENHO: 2018NE02772

DATA DA CONCESSÃO: 08/10/2018

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/10/2018 a 07/12/2018

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/12/2018 a 18/12/2018.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

6.2. Ato Concessório Nº 243/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 243/2018.

Em 05 de Outubro de 2018.

PROPONENTE: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR- Juiz de Direito da Comarca de Cocal/PI

SUPRIDO: JUNOT ELMIRO DE FARIAS JUNIOR - Técnico Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Padre Cocal/PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

33.90.30 - Material de Consumo **R\$ 1.382,00 (um mil trezentos e oitenta e dois reais).**

PROCESSO Nº 46923-4

EMPENHO: 2018NE02760

DATA DA CONCESSÃO: 05/10/2018

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05/10/2018 a 04/12/2018

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 05/12/2018 a 15/12/2018

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 72/2018-MPPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000027742-4. **PARTÍCIPES:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 05.805.924/0001-89, por meio da 10ª PJ NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - NUPEVID e do outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com intervenção da 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA). **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo firmar parceria entre os partícipes visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06. **RECURSOS FINANCEIROS:** O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parceiro arcar com os custos relativos à sua própria participação dentro das atribuições deste instrumento. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência dos seus signatários. Ademais, poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2018. **ASSINAM PELOS PARTÍCIPES:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI, Sérgio Luís de Carvalho Fortes - Juiz de Direito titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, Maria do Amparo de Sousa Paz - Promotora de Justiça, Romana Vieira Leite - Promotora de Justiça-Picos, Itaniele Rotondo Sá - Promotora de Justiça da 5ª PJ de Picos - Assessora Especial de Planejamento Estratégico e Julieta Sampaio Neves Aires - Defensora Pública-Picos.

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Portaria Nº 4101/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 08 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E PÚBLICO EXTERNO NAS AÇÕES FORMATIVAS PROMOVIDAS PELA ESCOLA JUDICIÁRIA "DESEMBARGADOR LUCRÉCIO DANTAS AVELINO", DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

O desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de magistrados, servidores e público externo nos cursos promovidos pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ficará condicionada à observância das regras de inscrições, à aceitação das orientações estabelecidas em cada ação e ao disposto nesta Portaria, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º Considera-se público externo as pessoas que não exercem suas funções no âmbito do Poder Judiciário piauiense. § 2º Para os fins desta portaria, considera-se discente o magistrado, o servidor ou o público externo inscrito em curso - nas modalidades presencial, semipresencial e EAD.

Art. 2º. Confirmada a inscrição na ação educativa, o discente terá o prazo de dois (2) dias anteriores à data do início do curso para solicitar o cancelamento de sua inscrição, sob pena de incidir nas hipóteses do art. 8º.

Art. 3º. Serão indeferidas as inscrições de um mesmo discente em ações formativas de uma mesma modalidade que sejam realizadas simultaneamente, sendo-lhe permitida a participação em uma ação por vez.

Art. 4º. Nas ações de ensino à distância, será considerado desistente o discente que não acessar o ambiente virtual de aprendizagem no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos do início do curso.

Art. 5º. Nas ações de ensino à distância, será considerado desistente do curso o discente que não realizar a atividade avaliativa final da referida ação, dentro do prazo estabelecido pelos tutores.

Art. 6º. Nas ações presenciais, será considerado desistente o discente que não registrar a frequência mínima estabelecida em cada curso.

Art. 7º. O discente que não obtiver a frequência mínima ou não apresentar as atividades avaliativas dentro do prazo estabelecido pelos formadores, ficará sujeito ao disposto no art. 8º.

Art. 8º. O discente que não solicitar o cancelamento de sua inscrição no prazo estabelecido no art. 2º ou que incidir nas hipóteses previstas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, ficará sujeito às seguintes implicações, no que couber:

I - Ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela EJUD/TJPI para a sua participação na ação formativa, incluindo as passagens aéreas/terrestres e diárias do discente, quando o custo per capita do curso for superior ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do maior vencimento básico dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado Piauí;

II - Impedimento de participação em outra ação promovida ou custeada pela EJUD/TJPI, pelo período de 1(um) ano, contado da decisão que determinar o impedimento;

§ 1º. O custo *per capita* do curso será calculado com base na quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º. O impedimento a que se refere o inciso II, não dispensa o ressarcimento das despesas de passagens aéreas/terrestres e diárias havidas em favor do discente.

§ 3º. A reincidência da hipótese a que se refere o inciso II, ocorrida no intervalo de um ano, implicará o ressarcimento ao erário do valor *per capita* do curso, acrescido das eventuais despesas de passagens aéreas/terrestres e diárias havidas em favor do discente.

Art. 9º. O discente será notificado sobre a ocorrência que ensejar uma das implicações previstas no art. 8º, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar justificativa, devidamente comprovada, sobre os eventuais motivos que o impediram de iniciar ou concluir o curso para o qual teve sua inscrição confirmada.

Parágrafo Único. Nos casos de cursos EAD, não serão acolhidas justificativas que aleguem que as férias, a necessidade de serviço ou o período de licenças ou afastamentos legais prejudicaram o início ou a conclusão do curso, exceto se restar comprovado que, somente no caso destas últimas hipóteses, tais ocorrências impediram o discente de participar a distância de todo o período do curso.

Art. 10. Após o recebimento da justificativa, ou se transcorrido o prazo sem a manifestação do discente, o Diretor Geral da EJUD/TJPI decidirá sobre as implicações previstas no art. 8º.

§ 1º. Desta decisão, caberá recurso no prazo de dez dias, contados da ciência pelo cursista, para o Conselho Consultivo da Escola.

§ 2º. O Diretor Geral poderá, após analisar o pedido de recurso, reconsiderar ou manter a decisão, sendo providenciada, caso seja mantida a decisão, a subida do recurso à deliberação do Conselho Consultivo, que marcará sessão para julgamento.

Art. 11. O ressarcimento será efetuado mediante Guia de Recolhimento expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após o decurso do prazo recursal - se transcorrido sem a manifestação do cursista - ou após a decisão do recurso.

Art. 12. O impedimento de participar em ação promovida ou custeada pela Escola Judiciária terá início após o decurso do prazo recursal ou se transcorrido sem a manifestação do cursista.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Judiciária, podendo, caso haja necessidade submeter ao Conselho Consultivo.

Art. 14. O disposto nesta portaria, aplica-se aos cursos cujas inscrições sejam abertas após a data de sua publicação.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. ERRATA E COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (15.10.2018)

ERRATA E COMPLEMENTAÇÃO

Serão apreciados na 41ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **15.10.2018**, às **10h (dez horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **18.0.000047447-5**

III - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1562005 (0000002-85.2008.8.18.0139

Recorrente: Luiz Correia Lima Filho

Advogados: Raimundo Nonato Marques Teixeira (OAB/PI 7.779)

Assunto: Recurso. Demissão de Servidor Público

Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente

01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18.0.000042661-6

Requerente: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do TER/PI, em exercício

Assunto: Complementação de lista tríplice

Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

9.2. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 22/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Extraordinária** da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **22 de outubro de 2018**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

Processos PJE:

01. 0700630-13.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI